

## COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Deliberação nº 542/2017

Processo SE nº 17/1900-0059055-4

*Aprova a Matriz Curricular, incluindo o Plano Político Pedagógico do Programa de Fomento à Implantação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, proposto pela Secretaria de Estado da Educação, no âmbito do Programa instituído pelo Ministério da Educação, pela Portaria MEC nº 727/2017.*

### RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo referente à análise do Plano Político Pedagógico e da Matriz Curricular das Escolas Estaduais selecionadas a participarem do Programa de Fomento à Implantação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), instituído pelo Ministério da Educação (MEC), através da Portaria MEC nº 727, de 13 de junho de 2017.

2 – O Processo está instruído conforme o disposto na Portaria MEC nº 727/2017, e contém as seguintes peças:

2.1 – Ofício do Secretário de Estado da Educação, de 15 de agosto de 2017, encaminhando o processo para análise e consideração do Conselho Estadual de Educação;

2.2 – Informação DPPE/DP nº 42, de 21 de agosto de 2017, solicitando a análise deste Conselho quanto ao Plano Político Pedagógico e da Matriz Curricular do Programa de Fomento de Implantação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral para a sua implementação em escolas de Ensino Médio do Rio Grande do Sul – RS, a partir de 2018;

2.3 – Plano Político Pedagógico do EMTI;

2.4 – Cópia da Matriz Curricular em anexo, referente aos 3 anos do Ensino Médio, organizada por áreas de conhecimento, com sugestão de organização conforme as exigências da Portaria MEC nº 727/2017, com “possibilidade de distintas organizações pelas escolas conforme as peculiaridades de suas comunidades”;

2.5 – Informação DPPE/DP nº 043, de 01 de setembro de 2017, encaminhando Matriz Curricular atualizada.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A Portaria MEC nº 727/2017 estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, em conformidade com a Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

4 – Conforme dispõe a Portaria acima, um dos requisitos para implementação do Programa pela Secretaria de Estado da Educação é a elaboração de Plano Político Pedagógico e Matriz Curricular, que devem ser submetidos à apreciação e aprovação deste Conselho:

Art. 11. O plano de implementação do EMTI nas escolas, a ser entregue pela SEE após o processo de seleção, será composto por:

[...]

III - matriz curricular, incluindo plano político-pedagógico, **aprovada pelo Conselho Estadual de Educação**, conforme critérios definidos por esta Portaria e em consonância com a Lei nº 13.415, de 2017. [grifo nosso]

[...]

Art. 12. No plano de trabalho referido no inciso II do art. 11, a SEE deverá:

I - declarar que as escolas participantes seguirão a **matriz curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação**, conforme inciso III do art. 11; [grifo nosso]

[...]

5 – A Secretaria de Estado da Educação deverá desenvolver um trabalho sistemático de formação continuada de professores e da equipe de implementação do Programa, acompanhando a construção do projeto em cada escola, conforme os critérios indicados no Art. 12 da Portaria MEC nº 727/2017;

6 – A partir da análise do Plano Político Pedagógico e da Matriz Curricular do Programa, recomenda-se que:

6.1 – cada escola possa fazer a distribuição horária que considere adequada ao seu projeto educativo, e no caso específico dos componentes diversificados, explicitá-los conceitualmente e articulá-los efetivamente entre si e com áreas de conhecimento;

6.2 – haja equilíbrio na organização curricular, no sentido da realização de atividades científicas, culturais, esportivas e tecnológicas nos diferentes componentes curriculares;

6.3 – haja especial atenção para a articulação das culturas juvenis com atividades esportivas, artísticas, de recreação e lazer, bem como a expansão das experiências dos estudantes, com idas sistemáticas a museus, cinemas, teatros e outros espaços consagrados pela cultura contemporânea, tendo em vista a ampliação do tempo diário dos estudantes no espaço escolar;

6.4 – a abordagem da Literatura seja incluída na Língua Portuguesa;

6.5 – em relação à Arte, sejam efetivamente incluídas práticas e estudos relacionados à abordagem cênica, visual, plástica e musical, articuladas com as culturas juvenis e com os diferentes campos do conhecimento;

6.6 – em relação à Língua Estrangeira, ocorra uma abordagem significativa, que possibilite tempo e intervenção pedagógica necessários para que a aprendizagem se realize;

6.7 – a organização do currículo seja através de projetos que aproximem componentes curriculares e áreas do conhecimento, dialogando com os projetos de pesquisa, com as culturas juvenis e projeto de vida;

6.8 – o Ensino Religioso, de matrícula facultativa para os estudantes, seja abordado como Cultura Religiosa;

6.9 – os projetos de pesquisa sejam um espaço de iniciação científica e tecnológica, relacionados à realidade pessoal e social dos estudantes;

6.10 – se supere a fragmentação do tempo na distribuição dos componentes curriculares, para o diálogo, reflexão e elaborações dos estudantes.

7 – As escolas, na medida do possível, deverão organizar salas-ambiente para as diferentes áreas do conhecimento.

8 – As escolas deverão proporcionar tempo livre semanal de auto-organização para os estudantes, com espaços adequados.

9 – Em relação à formação dos profissionais das escolas, recomenda-se que haja grande empenho, com a organização de grupos de estudos que dialoguem entre si, pautados pelas experiências já construídas. É indispensável que existam reuniões pedagógicas de planejamento.

10 – Alerta-se quanto à obrigatoriedade da exibição de filmes de produção nacional, como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, conforme o disposto na Lei federal nº 13.006, de 26 de junho de 2014, que incluiu o §8º no Art. 26 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.

11 – O Conselho definirá, em ato próprio, procedimentos de acompanhamento especial da implantação do Programa de Fomento de Implantação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por:

a) aprovar o Plano Político Pedagógico e a Matriz Curricular do Programa de Fomento à Implantação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, da Secretaria de Estado da Educação, em Escolas de Ensino Médio do Rio Grande do Sul a partir de 2018;

b) determinar o cumprimento do disposto nos itens 5, 10 e 11 desta Deliberação.

Em 29 de agosto de 2017.

*Jaqueline Moll – relatora*  
*Marli Helena Kümpel da Silva*  
*Antônio Quevedo Branco*  
*Berenice Cabreira da Costa*  
*Carmem Maria Craidy*  
*Celso Floriano Stefanoski*  
*José Amaro Hilgert*  
*Marco Antônio Sozo*

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 06 de setembro de 2017.

*Domingos Antônio Buffon*  
Presidente